



PARECER ÚNICO Nº 0422191/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14086/2007/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

EMPREENDEDOR: Recuperadora Minas Tambores LTDA	CNPJ: 09.231.268/0001-09	
EMPREENDIMENTO: Recuperadora Minas Tambores LTDA	CNPJ: 09.231.268/0001-09	
MUNICÍPIO: Sarzedo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: WGS 84	LAT/Y 20° 03' 5,68" LONG/X 44° 07' 50.55"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3- - Região da Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Ribeirão Sarzedo	
CÓDIGO: F-05-07-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ACS Serviços e Consultoria / João Victor Antunes Resende		REGISTRO: CREA-MG 171.162/D ART nº 14201500000002608971
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto Fiscalização 50019/ 2016		DATA: 21/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Philippe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	136.5493-4	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa - Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	117.0271-9	



1. Introdução

Na data de 09/09/2015 o empreendedor Recuperadora Minas Tambores LTDA, localizado no município de Sarzedo, formalizou o presente processo como Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI). Ao longo da análise do processo o mesmo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC), conforme explanação ao fim desta Introdução. A atividade refere-se à recuperação / reciclagem de tambores metálicos, embalagens plásticas PEAD (polietileno de alta densidade) e contentores de plástico IBC (intermediate bulk container) tendo tal atividade, na DN 74/2004, código F-05-07-2 - reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados. A capacidade instalada informada inicialmente no FCE (Formulário de Caracterização) foi de 2,0 t/dia, fls. 002, para a recuperação dos tambores metálicos. Entretanto, análise do processo como um todo, e posterior retificação do FCE, conforme análise realizada no item 2 - Caracterização do Empreendimento, indicou capacidade instalada de 20 t/dia, distribuídas entre os tambores metálicos, 13 t/dia, e demais matérias primas participando com 7 t/dia, o que leva o processo para classe 5, porte médio. Desta forma, em relação ao objeto de análise do processo foram incluídos as embalagens plásticas e os contentores de plástico IBC.

Os estudos apresentados foram os RCA/PCA sendo empresa executora dos mesmos a ACS Serviços e Consultoria com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro civil João Victor Antunes Resende, ART de nº 14201500000002608971, fls. 122.

A Minas Tambores operava via Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) concedida via o código de atividade F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, conforme informado no processo 14086/2007/005/2016 que renovou a AAF obtida via processo 14086/2007/002/2012.

O presente processo refere-se, originalmente, à ampliação do empreendimento a qual consiste, basicamente, na instalação de um Forno de Queima, que terá a função de queima dos resíduos contidos nos tambores recebidos pela empresa. Esse forno substitui a limpeza hidráulica que ocorre nos tambores recebidos, gerando ganho de produtividade.

Na vistoria realizada na data de 21/11/2016, Auto de Fiscalização (AF) nº 50019/2016, verificou-se que a empresa recicla tais tambores contendo resíduos que são considerados perigosos (classe 1), desde o início de suas atividades, em cima de uma AAF para resíduos não perigosos (classe II), o que não é possível, tendo-se aí uma não conformidade. Constatou-se também que o forno já estava totalmente instalado, tendo operado em uma fase de testes, conforme consta no AF citado.

Em função do relatado no parágrafo anterior o processo de LP+LI foi reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC), estando aí englobados demais resíduos (contentores e embalagens plásticas), já que os mesmos também são considerados resíduos classe 1. Análise contida no AF nº 50137/2017 (fls. 199--201), o qual, adicionalmente, replicou o verificado no AF nº 50019/2016, acarretou, no processo 14086/2007/004/2015, autuação da empresa com multa e suspensão de suas atividades operacionais através do Auto de Infração (AI) nº 88742/2017 (fls. 202-203). No



mesmo AF de nº 50137/2017, análise do conteúdo do processo 14086/2007/005/2016 implicou no cancelamento do certificado AAF nº 03393/2016 e aplicação de multa pecuniária, conforme AI nº 88743/2017 (fl. 204)

Informações complementares ao processo foram apresentadas via documentos de protocolo R0047706/2017 (fls.155/177), R0097161/2017 (fls. 181/188), R0103678/2017 (fls. 189/192) e R0104609/2017 (fls. 193).

2. Caracterização do Empreendimento

A Recuperadora Minas Tambores LTDA, está localizada na rua Comendador Francisco Alves Quintas, 220, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, município de Sarzedo. A área do terreno onde está localizado o empreendimento possui 4.258 m², com as instalações industriais tendo área construída de 1.909 m². São 10 (dez) o número total de empregados, além dos 2 (dois) sócios, que trabalham em um único turno, de segunda a sexta-feira (uma média de 22 dias/mês, em atividade).

Trata-se de empresa que atua na recuperação de tambores metálicos de 200L, de embalagens plásticas PEAD (polietileno de alta densidade) capacidades de 50L e 200L e contentores IBC (intermediate bulk container), matérias primas que estão contaminadas com algum produto químico, ou seja, resíduo classe I. Dentre os insumos utilizados citam-se tintas esmaltes, aros metálicos, filmes plásticos, tampas para tambores, lacres plásticos, dentre outros. Foi informado, fls. 024, capacidade nominal de 150 t/mês de produtos (média de 6,8 t/dia) e que com a ampliação prevista, objeto do presente processo de LOC, a partir da implantação de um Forno de Queima de Tambores Metálicos, a capacidade instalada prevista é de 210 t/mês (9,54 t/mês). Como o parâmetro para o código de atividade F-05-07-2 é a capacidade instalada, o empreendimento é enquadrado na classe 5 (acima de 5 t/dia até 30 t/dia é considerado classe 5), conforme DN 74/2004. Adicionalmente, à fls. 099, tem-se a informação de que o Forno possui capacidade produtiva instalada de 250.000 peças/ano em turno único de trabalho, o que, para tambores de 13 Kg, indica 3.250 t/ano, aproximadamente 13 t/dia, em um único turno de trabalho, que é como opera a Minas Tambores.

Em função de contatos com o empreendimento, expondo os dados verificados nos autos do processo (nos quais verificou-se divergências quanto a real capacidade instalada de seus equipamentos), ocorreu, por parte da Minas Tambores, retificação no FCE apresentado, o que foi materializado nos documentos de protocolos R103678/2017 de 06/04/2017 (fls. 189/192) e R0104609/2017 de 07/04/2017 (fls. 193).

Desta forma, o presente processo de LOC abrange a parte referente ao processamento dos tambores metálicos (capacidade retificada para 13 t/dia), assim como os contentores/embalagens plásticas (capacidade de 7 t/dia), que foram os valores indicados nos documentos do parágrafo anterior, ou seja, capacidade instalada de 20 t/dia de recuperação de matérias primas consideradas classe I (resíduos perigosos). Tais capacidades estão coerentes com os dados analisados nos autos



do processo e no verificado em vistoria, para um regime de trabalho de 8h/dia, de segunda sexta-feira.

O processo industrial resume-se no recebimento das matérias primas a serem recuperadas, triagem seletiva, tratamento físico, recuperação, acabamento e estocagem para posterior comercialização. Os tambores são recebidos contendo resíduos, provenientes do produto que armazenavam, tendo sido informado, fls. 099, serem restos de tintas, resinas, óleos, graxas, borracha sintética, látex, e similares, mesmo tipo de contaminação das outras matérias primas. A fase de tratamento físico (que consiste na lavagem com água ou thinner das matérias primas recebidas e enxague posterior com água pressurizada) está sendo substituída, no caso dos tambores metálicos, pela passagem do tambor pelo Forno de Queima, já instalado e em condições de operação, visando a “queima” do resíduo contido no tambor. Tal tratamento pelo Forno eleva a capacidade nominal de produção, da recuperação dos tambores recebidos. Demais matérias primas permanecerão com o tratamento físico, como citado anteriormente. Na fls. 183 tem-se fluxo atualizado das etapas operacionais da Minas Tambores.

Na triagem seletiva são separadas as peças em condições de recuperação, as quais passam pela fase de escoamento dos resíduos oleosos contidos nas peças, resíduos esses que são destinados à empresa regularizada ambientalmente. Após o tratamento físico os efluentes industriais gerados passam por um tratamento físico-químico, com a água recirculada (a qual periodicamente é submetida a tratamento físico-químico visando prática operacional mais ajustada) sendo reutilizada no tratamento físico, enquanto o lodo gerado é também destinado à empresa regularizada visando destino final em aterro para resíduos classe I. Os resíduos oleosos gerados, aí incluído o lodo, são armazenados no depósito temporário de resíduos – DTR, aguardando o despacho final.

O Forno de Queima tem em sua parte operacional uma fase de preparação física/acabamento do tambor (que contempla a abertura do corpo do tambor, jateamento de tampas, calandra, expansão, cravamento, corte, virola), cabine de pintura, estufa de secagem, conforme fluxo detalhado à fls. 028. Como equipamentos básicos e auxiliares, fls. 029 e 030, citam-se aqui: compressores, máquina de abrir tambores, jateadeira, calandra, máquina de corte, expansora, máquina de virolar (modela a borda da boca do tambor), cabine de pintura, máquina de enxaguar tambor, lixadeira, máquina de teste de vazamento, dentre outros.

O Forno de Queima é constituído por 03 (três) módulos principais: sistema de alimentação, o forno de queima propriamente dito e o sistema de acionamento, fls. 099/109 e 164. Os tambores são colocados manualmente de boca para baixo sobre as cantoneiras de deslizamento do sistema de alimentação sendo que, durante o percurso, o grosso dos resíduos líquidos escoam para um tanque de serragem. Após a passagem pelo sistema citado os tambores são arrastados, sendo pré-aquecidos, com o escoamento dos resíduos continuando, até a entrada na câmara de queima. Nesta câmara, os resíduos são completamente queimados, bem como a pintura externa dos mesmos. Como combustível do forno tem-se a utilização de GLP (gás liquefeito de petróleo). Os gases provenientes da queima, que ocorre à uma temperatura entre 450°C e 800°C, são succionados pela chaminé e na sua passagem pela câmara de após queima, onde se alcança a temperatura de 950°C a 1150°C,



com residência mínima de 1 (um) segundo, são completamente queimados. No seu percurso final os tambores baixam gradativamente de temperatura até saírem do forno. A queima dos tambores será considerada adequada se os mesmos estiverem livres de fuligem, carepas e resíduos estranhos. Caso ainda haja resíduos, os tambores deverão ser reprocessados. O forno (a chaminé) possui plataforma para amostragem das emissões atmosféricas. .

3. Caracterização Ambiental

A área onde está instalado o empreendimento pertence ao Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães estando, segundo consta nos autos do processo, de acordo com o Plano Diretor do município, declaração à fls. 045 da Prefeitura de Sarzedo através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. A região do empreendimento situa-se na porção noroeste do Quadrilátero Ferrífero, a sudoeste da cidade de Belo Horizonte. A área do entorno da Minas Tambores é cercada por vários outros empreendimentos industriais, sendo que em um raio de 2 Km não existe nenhum bairro, vila ou comunidade representativa. Em relação à hidrografia, grande parte dos cursos d'água que banham o município de Sarzedo pertence à sub-bacia do Ribeirão Sarzedo, afluente do Rio Paraopeba. O município de Sarzedo é atendido pelo sistema de abastecimento de água da COPASA, sendo que no Distrito Industrial não existe rede de esgotamento sanitário da COPASA. A Minas Tambores possui, nas suas dependências, um sistema de fossa/filtro/sumidouro para tratamento do esgoto sanitário.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA. O consumo médio informado é de 60 m³/mês, nas atividades de limpeza (enxágue) das matérias primas, higiene e limpeza pessoal, lavagem de piso e do refeitório. Com a operação plena do Forno de Queima esse consumo reduzirá.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Sem ocorrência de intervenção / supressão vegetal e sem indicação de Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. Unidade mais próxima é a APA Sul RMBH, distante aproximadamente 1.452 metros da empresa (fls.179/180).

6. Reserva Legal

Empreendimento localizado em Distrito Industrial, não se aplicando o mecanismo da Reserva Legal e/ou Cadastro Ambiental Rural (CAR).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais possíveis na fase de operação da Minas Tambores são relativos aos efluentes líquidos (industriais, sanitários), às emissões atmosféricas, aos resíduos sólidos/oleosos, emissões sonoras e nas situações de emergência ambiental na área industrial.



7.1 - Efluentes líquidos

7.1.1 Efluente líquido industrial. Os efluentes líquidos gerados são emitidos de forma descontínua provenientes das lavagens de embalagens plásticas vazias, que serão beneficiadas/recuperadas (bombonas e contentores IBC). O volume de uso/tratamento/reuso/recirculação é de 10m³ (lavagem primária). Essa água residuária é armazenada em tanque de capacidade de 15m³. O sistema de tratamento envolve basicamente as seguintes etapas: homogeneização, adição de agentes químicos, ajuste do pH, decantação do lodo, clarificação com posterior recirculação da água tratada. Os agentes químicos utilizados são o hidróxido de sódio e sulfato de alumínio ou policloreto de alumínio. No tratamento são utilizados 3 (três) tanques (2 de capacidade de 15 m³ com o terceiro de fundo cônico de 8 m³), sendo o mesmo realizado em batelada. O efluente tratado é 100% reutilizado, retornando para o sistema de higienização das matérias primas, não havendo necessidade de amostragem específica já que não ocorre lançamento em rede de esgotamento sanitário ou curso hídrico. A retirada do lodo/lama será periódica. Entre fls. 051/054 tem-se maior detalhamento do sistema existente.

7.1.2 Efluente sanitário. São gerados efluentes sanitários pelas atividades de higiene e limpeza desenvolvidas nos sanitários, vestiários e restaurante. Todo o efluente é coletado e enviado para o sistema de tratamento de esgoto, o qual engloba as etapas de: fossa (recepção do efluente, sedimentação/separação gravitacional dos sólidos), filtro anaeróbico (filtração, digestão anaeróbica e liquefação parcial do lodo) e sumidouro. Entre fls. 055/058 tem-se o dimensionamento do sistema, face à norma técnica correlata (NBR 7229/1993) e o resultado do monitoramento de parâmetros correlatos ao sistema de tratamento do esgoto sanitário. O parâmetro DQO (demanda química de oxigênio) apresentou eficiência de 45,97% (abaixo do previsto no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH), justificando a empresa que devido o sistema de tratamento estar em funcionamento a anos, sem limpeza, deve ter acarretado o valor mencionado. A limpeza foi realizada com destinação adequada, fls. 187/188, sendo que no Programa de Automonitoramento (Anexo II) será condicionado a apresentação de monitoramento semestral do esgoto sanitário com o primeiro monitoramento sendo apresentado em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.

7.1.3 Águas pluviais. Toda a área operacional do empreendimento está coberta e protegida da chuva, operando em condições adequadas, não se tendo a possibilidade de contaminação proveniente de áreas passíveis de contaminação. Relatório fotográfico do sistema / destinação das águas pluviais encontra-se entre fls. 089/093.

7.2. Emissões atmosféricas. No Forno, os gases provenientes da queima dos resíduos sólidos/oleosos são direcionados pela chaminé, onde ocorre a amostragem, à atmosfera. Em função da diversidade de produtos que são acondicionados nos tambores recebidos pela Minas Tambores deverão ser monitorados os parâmetros óxidos de nitrogênio (NO_x) e Compostos Orgânicos Voláteis (COV). Não há emissão contínua de emissões, já que o processo de queima dos tambores é em regime de batelada. O resíduo da queima será destinado a aterro industrial classe I, à semelhança do lodo industrial.



7.3. Ruídos. As emissões sonoras nas atividades da empresa são provenientes do funcionamento dos equipamentos de produção e pela movimentação de veículos, carga e descarga via empilhadeiras e caminhões. O nível de ruídos já avaliado indica valores atendendo ao limite imposto pela legislação, conforme relatório entre fls. 068/086, ou seja, não afetam o entorno do empreendimento.

7.4. Resíduos sólidos/oleosos. Os resíduos sólidos gerados são os industriais (gerados no fluxo operacional) e o considerado lixo doméstico, esse último composto pelo lixo sanitário, papel, papelão e plástico, resíduos orgânicos gerados na cozinha/refeitório, os quais são recolhidos pelo SLU da prefeitura de Sarzedo.

Os resíduos industriais referem-se, basicamente, ao lodo do tratamento das águas de lavagem das embalagens plásticas, tambores metálicos sucateados (que não tiveram aproveitamento), equipamentos de proteção individual (EPI) usados, óleo usado, estopas contaminadas com óleo e lâmpadas fluorescentes queimadas, todos eles classificados como resíduos classe I (perigosos). Tais resíduos são direcionados à empresa Essencis MGS Soluções Ambientais S.A, exceto os tambores metálicos que são destinados à Havilah Comércio de Sucatas e Produtos Siderúrgicos LTDA após descontaminação no Forno de Queima (fls. 182/183) e o óleo usado, que é recolhido pela Lubrasil Lubrificantes LTDA.

Os resíduos gerados são segregados, acondicionados conforme a sua característica (sacos de lixo, plásticos, tambores), armazenados para posterior destinação. A empresa possui um Depósito Temporário de Resíduos – DTR o qual é impermeabilizado, coberto, com proteção lateral e canaletas adequadas, em condições de receber resíduos classe I. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao DTR encontra-se à fls.161, estando à fls. 162 lay out indicando localização da DTR face as outras áreas da Minas Tambores.

A empresa apresentou entre fls. 061/064 seu Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) mencionando a busca da minimização de resíduos, reaproveitamento, destinação final, segregação, manuseio, treinamento, manuseio e procedimentos contra acidentes com produtos e resíduos perigosos. À fls. 065 foi apresentado os cuidados no armazenamento de insumos e produtos acabados, seguindo orientações do Corpo de Bombeiros, conforme tabela exemplificativa da arrumação de recipientes. Com fins de sistematização do apresentado, será inserido condicionante no Anexo I para que seja apresentado de forma sistêmica um PGRS, tomando-se por base preceitos da legislação, indicando-se aqui as Leis nºs 18.031/2009 (estadual) e 12.305/2010 (federal).

7.5. Sistema de prevenção e combate a incêndio. A Minas Tambores possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o qual foi renovado na data de 25/07/2016, AVCB série MG nº 073181 válido até 25/07/2021, fls. 184.

7.6. Órgãos intervenientes. Solicitada, a empresa apresentou à fls. 160 a manifestação do IPHAN, onde através do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0246/2017 de 06/02/2017 é posicionado que: “O Termo



de Compromisso do Empreendedor foi protocolizado em 15 de dezembro de 2016 sendo aceito, pelo que o empreendimento em tela cumpriu com todas as exigências legais junto ao IPHAN.”

Relativo ao contido na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA 52/2014 de 26/12/2014), as atividades alvo do presente processo de LOC não se enquadram nos itens que demandam manifestação do IEPHA. Desta forma, não houve necessidade de manifestação do IEPHA.

Em relação ao Cadastro Técnico Federal (CTF) a empresa apresentou à fls.174 o devido Certificado de Regularidade (CR).

8. Programas e/ou Projetos

Os programas propostos pela empresa são em numero de 6 (seis) itens, dos quais 2 (dois) referem-se a limpeza física da ETE sanitária e dos reservatórios de água de lavagem de embalagens plásticas, o que é rotina operacional, em função da inspeção que deve ser conduzida nos referidos sistemas. Demais programas tratam de monitoramentos (efluente sanitário, emissões atmosféricas, emissões sonoras, resíduos) a serem realizados, os quais serão objeto de condicionante no Anexo I.

9. Compensações

A unidade industrial em fase de licença de operação corretiva encontra-se em funcionamento na Rua Comendador Francisco Alves Quintas, 220, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, município de Sarzedo, sendo que a primeira regularização ambiental do empreendimento ocorreu via processo de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, na data de 09/06/2008, processo 14086/2007/001/2008.

Em relação à compensação ambiental, conforme previsão contida no art. 36 da lei 9.985/2000, pontua-se que os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta podendo, se ocorrerem, serem considerados não significativos.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

10. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença de Operação Corretiva por parte da Recuperadora Minas Tambores LTDA para o empreendimento de recuperação e reciclagem de tambores metálicos, embalagens plásticas PEAD e contentores de plástico IBC, classificada no código F-05-07-2 da DN 74/2004, “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”, no município de Sarzedo/MG.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente



preenchido (fls. 190-192), assinado pelo Diretor da empresa. O contrato social encontra-se nas folhas 06-11. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 194).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 177) e no Diário Oficial (fl. 205).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0874721/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta na folha 126.

Fora apresentada declaração de conformidade expedida pela Prefeitura de Sarzedo que atesta a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos do Município.

Por se tratar de imóvel localizado na zona urbana não se faz necessária a manutenção de área de reserva legal nos moldes do art. 25 da Lei nº 20.922/13.

Não haverá necessidade de intervenção ambiental ou uso de águas públicas.

O certificado de regularidade no cadastro técnico federal do IBAMA consta na folha. 174.

Fora apresentada anuência do IPHAN conforme consta através do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0246/2017 de 06/02/2017 (fl.160)

Empreendedor isento do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento por se trata de micro-empresa (fl. 15) por força do art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Conclui-se, pois, sobre a possibilidade jurídica do deferimento do pedido de licença de operação corretiva. Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pelo COPAM.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento Recuperadora Minas Tambores LTDA, para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”, código de atividade F-05-07-2 e classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, município de Sarzedo/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Recuperadora Minas Tambores LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Recuperadora Minas Tambores LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Recuperadora Minas Tambores LTDA

Empreendedor: Recuperadora Minas Tambores LTDA
Empreendimento: Recuperadora Minas Tambores LTDA
CNPJ: 09.231.268/0001-09
Município: Sarzedo
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-2
Processo: 14086/2007/004/2015
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo desde as fases de redução/minimização até a destinação final dos mesmos, conforme diretrizes emanadas da legislação.	120 (cento e vinte) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma dos arts. 10º, § 2º e 20 do Decreto 44.844/2008.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Recuperadora Minas Tambores LTDA

Empreendedor: Recuperadora Minas Tambores LTDA
Empreendimento: Recuperadora Minas Tambores LTDA
CNPJ: 09.231.268/0001-09
Município: Sarzedo
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-2
Processo: 14086/2007/004/2015
Validade: 10 (dez) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, MBAS*, materiais sedimentáveis, nitrogênio amoniacal, pH, sólidos em suspensão.	Semestral, <u>primeiro relatório deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após concessão da licença</u>

- MBAS*: methilene blue active substances, parâmetro que avalia as substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Forno de Queima	NO _x e Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	Semestral, <u>primeiro relatório deve ser apresentado em até 90 (noventa) dias após concessão da licença</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados



de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Anual

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM n.º 17 de 17/12/1996;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.